

27-11-97

PARECER 1459/97 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 200/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, visa disciplinar a emissão de Alvarás de Estacionamento para motoristas de táxi, sejam autônomos ou de frotas. Para tanto, fixa a quantidade de Alvarás de Estacionamento em 1 (um) alvará para cada 200 (duzentos) habitantes, obrigando o Executivo a expedirlos na proporção de 1000 (um mil) para motoristas autônomos, para cada 10 (dez) para frotas. Determina que a concessão dos Alvarás se dará por sorteio público, no caso de motoristas autônomos, e por licitação, no caso de frotas, a qual será realizada somente após o atendimento de todos os motoristas autônomos cadastrados. Suspende a expedição do Cadastro Municipal de Condutores até que todos os titulares cujo número no Cadastro tenha sido expedido até data que especifica recebam o Alvará de Estacionamento, após o que prescreve que a expedição do Cadastro será simultânea à do Alvará. Obriga a devolução do Cadastro de taxistas clandestinos, apreendidos até data que define, aos seus titulares. Por fim, torna obrigatória a publicação mensal, no Diário Oficial do Município, da relação dos Alvarás concedidos, com especificação dos detentores.

Quanto ao aspecto financeiro, nada obsta à propositura, pois as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04 de novembro de 1997.

Dito Salim - Presidente

Dalton Silvano do Amaral - Relator

José Eduardo Martins Cardozo

Natalício Bezerra

Vicente Viscome